

iário Ofici

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.819

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2014

Estado de Goiás

PODER EXECUTIVO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.442. DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 15.633, de 30 de marco de 2006. que dispõe sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás - FUNDO CULTURAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos nos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.633, de 30 de marco de 2006, passa a vigora: com as sequintes atterações

Art 1

I - projeto de patrimônio cultural, histórico e artístico que promova o desenvolvimento cultural do Estado, apresentado por pessoa física ou jurídica, com ou sem fins tucrativos, aprovado peta Secretaria de Estado da Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;

II -- projeto de ação, produção e difusão cultural e artística que promova o desenvolvimento cultural do Estado, apresentado por pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;

§ 2º Os valores cobrados de terceiros na forma do inciso V deste artigo serão fixados por ato da Secretaria de Estado da Cultura.

FUNDO CULTURAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para sua utilização." (NR)

"Art. 9º Anualmente, a Secretaria de Estado da Cultura não poderá despender com financiamentos de programas, projetos e atividades de que trata o inciso III do art. 1º valor que exceda a totalidade dos recursos arrecadados das fontes previstas no inciso V do art. 2º, devendo, para tanto, na forma regulamentar, adotar mecanismos de controle mediante os quais a entrada e saída de tais recursos se processem distintamente da movimentação das demais receitas formadoras do FUNDO CULTURAL, destinadas exclusivamente ao financiamento dos projetos previstos nos incisos i e II daquele artigo

- § 1º Nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal, é vedada a aplicação dos recursos de que trata o art. 8º desta Lei no pagamento de:
- I despesas com pessoal e encargos sociais
- II servico da divida;
- III qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou acões apoiadas
- investimentos ou ações apoiadas poderão ser utilizados, até o limite de 5% (cinco por cento), recursos para o custeio da administração do Fundo, tais como, por exemplo, para aquisição de equipamentos e sistemas informatizados com vista à modernização, ciamento e à transparência dos procedimentos do FUNDO
- § 3º As receitas provenientes da arrecadação com bilheteria, utilização de equipamentos, prestação de serviços artísticos e/ou culturais pela Secretaria de Estado da Cultura e da exploração publicitária em rodovias e espaços públicos estaduais, previstas no art. 2º, inciso V, desta Lei, poderão ser utilizadas para as despesas de custeio e de investimento da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de alfill de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Gavine Feilpe

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de uas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 13 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, tendo em vista o teor do Decreto Legislativo nº 437, de 08 de abril de 2014. publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 11.881, de 09 do mesmo mês e ano, resolve reconduzir JOSÉ DUARTE DOS SANTOS. CPE/ME nº 259.993.201-78 ao camo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, para exercer novo mandato de 04

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2014. 126º da Remública Goiania 16 de

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de

I -- exonerar JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. CPF/MF nº 154.612.111-00, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CDS-5, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Servicos Públicos, e nomear PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO. CPF/MF nº

096.101.701-53, para exercer o referido cargo; II - exonerar PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO. CPF/MF nº 096.101.701-53, do cargo em comissão de Assessor Especia *F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado;

III - condicionar a eficácia do provimento constante do inciso I ao atendimento, pelo nomeando, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com modificações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania, 16 de alfillo de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA GASA CIVIL

PORTARIA Nº 973, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900006015248 e Anexo, em especial do Parecer nº 001791/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002171/2011, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 1210, de 31 de maio de 2010, constante do Processo nº 201000006005049, publicada no Diário Oficial nº 20.870, de mesma data, referente à aposenta doria de DIVINA ANTÔNIA APARECIDA GADEILHO, para considerá-la deferida no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual

Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA de ODIO de 2014. CIVIL, em Goiánia, 22 de

PORTARIA Nº 974, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010015017, notadamente do Parecer "PA" nº 001282/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000767/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º incisos I. II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a DINÁ FRANCISCA DE ATAÍDES aposentadoria no cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com prov

Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 22 de abril de 2014.

PORTARIA Nº 975, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300025006813, notadamente do Parecer "PA" nº 000898/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001097/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos La V. da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ENELY CANEDO GUIMARÃES DOS SANTOS PINHEIRO aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe °C", Referência III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -, com proventos integrais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL. em Goiânia, 22 de alril de 2014.

PORTARIA Nº 976, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006037661, notadamente do Parecer "PA" nº 000852/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001215/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, GLÓRIA ZAMBELINE NEVES do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, "A-2", para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "F", atual Agente Administrativo Educacional de Apolo, Referência "F-1", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos t. II e III e parágrafo unico, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos i a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, r-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrals.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de OUTUBRO de 2014. em Goiánia, 27. de

José Carlos Siqueira Secretário

PORTARIA Nº 977, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006031531, notadamente do Parece PA nº 000611/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000944/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V. da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a IZAURA ALVES DE ARAÚJO aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência H. do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL. em Goiânia, 2Z de abill, de 2014.

José Carlos Siqueira SECRETÁRIO





Goiânia, 28 de janeiro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Parlamentar